

Parecer de Relator Especial 4/2026

Protocolo 43149 Envio em 06/04/2026 21:49:48

Ao Projeto de Lei nº **008/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que visa a complementação da Tabela SUS Paulista, garantindo a adequada remuneração dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2026, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando a complementação da Tabela SUS Paulista, garantindo a adequada remuneração dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O presente projeto de lei se enquadra nos artigos 70, Inciso VIII e 99, I da Lei Orgânica do Município, na qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração desta espécie de projeto de lei, além da possibilidade de transferir a terceiros a execução de ações governamentais.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, trata-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, c/c art. 14, XI da Lei Orgânica do Município.

O valor global do convênio será de R\$ 9.635.806,41 (nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos e seis reais e quarenta e um centavos). Os recursos a serem liberados corresponde a uma estimativa para as competências de janeiro a dezembro de 2026, considerando os limites financeiros da complementação definidos pela Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Para o atual exercício, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário. Os créditos alocados no orçamento serão provenientes de repasses estaduais, correspondente à estimativa para as competências de janeiro a dezembro de 2026, desde que mantidos os repasses pela Secretaria de Estado da Saúde.



Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos, desde que mantidos os repasses pela Secretaria de Estado da Saúde.

O art. 3º da proposta dispõe que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 008/2026**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de abril de 2026.

JAMILSON DE SOUZA
Relator

